



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL**

**Augusto Manuel dos Reis Marinho, presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca:-----**

**Torna público que,-----**

Esta câmara municipal em sua reunião datada de 24/05/2019 deliberou, por maioria, aprovar a resolução de Expropriar com carácter de urgência e de requerer a declaração de utilidade pública para as parcelas de terreno destinadas à Ampliação do Parque Empresarial do Rodo - Rodo II que a seguir se identificam:-----

**Parcela n.º 1:** resolução de expropriação dos 490,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2545 da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1154/20081113 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: caminho público-----

Sul: estrada municipal -----

Nascente: Adão Silva -----

Poente: caminho público -----

Proprietário(s):-----

1/3 da massa de insolvência do insolvente José Francisco Cruz Azevedo Ataíde, ficando nomeada para exercer as funções de fiduciário Maria Clarisse Barros;-----

1/3 de Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes;-----

1/3 de Maria de Fátima Cruz Azevedo Ataíde Faria Peixoto;-----

**Parcela n.º 2:** resolução de expropriação dos 1914,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 74 da freguesia de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 505/20081003 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: José da Silva Pereira -----

Sul: Avelino de Sousa Lima -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Nascente: Avelino de Sousa Lima -----

Poente: caminho público -----

Proprietário(s):-----

1/3 da massa de insolvência do insolvente José Francisco Cruz Azevedo Ataíde, ficando nomeada para exercer as funções de fiduciário Maria Clarisse Barros; -----

1/3 de Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes; -----

1/3 de Maria de Fátima Cruz Azevedo Ataíde Faria Peixoto;-----

**Parcela n.º 3:** resolução de expropriação dos 754,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 105 (antigo 81 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 757/20081113 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: Limite da freguesia -----

Sul: Manuel Armada -----

Nascente: Laurinda Carlota -----

Poente: Manuel Armada -----

Proprietário(s):-----

1/3 da massa de insolvência do insolvente José Francisco Cruz Azevedo Ataíde, ficando nomeada para exercer as funções de fiduciário Maria Clarisse Barros;-----

1/3 de Maria Filomena Cruz de Azevedo Ataíde Andrade Gomes; -----

1/3 de Maria de Fátima Cruz Azevedo Ataíde Faria Peixoto;-----

**Parcela n.º 4:** resolução de expropriação dos 377,00 m2 a que corresponde a área a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2238 da freguesia de Ponte da Barca, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 566/19971110 da União de freguesias das Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: Rodrigo da Silva -----

Sul: Manuel Brandão -----

Nascente: Manuel Fernandes da Rocha -----

Poente: estrada variante -----

Proprietário(s): -----



*[Handwritten signature]*

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Emprólagas, Sociedade de Construções Lda; -----

**Parcela n.º 5:** resolução de expropriação dos 795,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 204, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: caminho público -----

Sul: Dr. Moreira -----

Nascente: Herdeiros de José Ataíde -----

Poente: Artur Peixoto -----

Proprietário(s):-----

Cabeça de casal da herança de João de Araújo Gonçalves -----

**Parcela n.º 6:** resolução de expropriação dos 861,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 357 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 880/20121109 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía) -----

Sul: Francisco Monteiro -----

Nascente: caminho público -----

Poente: João Manuel Guimarães Barreto -----

Proprietário(s): -----

Beatriz Soares Guimarães Barreto -----

**Parcela n.º 7:** resolução de expropriação dos 1913,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 358 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 889/20130207 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía) -----

Sul: Francisco Monteiro -----

Nascente: João Manuel Guimarães Barreto -----

Poente: Dulce Paula Guimarães Barreto -----

Proprietário(s): -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Beatriz Soares Guimarães Barreto -----

**Parcela n.º 8:** resolução de expropriação dos 1913,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 359 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 879/20121109 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía) -----

Sul: José Albano Domingues -----

Nascente: João Manuel Guimarães Barreto -----

Poente: Câmara Municipal de Ponte da Barca -----

Proprietário(s):-----

Beatriz Soares Guimarães Barreto -----

**Parcela n.º 9:** resolução de expropriação dos 210,00 m2 a que corresponde a área a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 354 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 39/19851118 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: José Oliveira -----

Sul: João Pires Barreto -----

Nascente: caminho público -----

Poente: estrada municipal -----

Proprietário(s): -----

Sofir, sociedade de turismo de Ofir, SA -----

**Parcela n.º 10:** resolução de expropriação dos 420,00m2 a que corresponde a área a desanexar do prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 622, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: Caetano Gomes Amorim -----

Sul: estrada municipal -----

Nascente: caminho público -----

Poente: Caetano Gomes Amorim -----

Proprietário(s): -----



*R*

MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

João Pires Barreto -----

**Parcela n.º 11:** resolução de expropriação dos 3058,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 3172, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: António Pires -----

Sul: Delfina Barros Amorim -----

Nascente: Manuel Rodrigues Pereira -----

Poente: caminho público -----

Proprietário(s): -----

Adelino Pereira -----

**Parcela n.º 12:** resolução de expropriação dos 3308,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 626, não descrita na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: Limite da freguesia (Vila Nova de Muía) -----

Sul: José Fernandes Cerqueira -----

Nascente: António Pires -----

Poente: caminho público -----

Proprietário(s): -----

Cabeça de casal da herança de Manuel Rodrigues Pereira -----

**Parcela n.º 13:** resolução de expropriação dos 969,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2234 da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1594/20120806 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: caminho público -----

Sul: Estrada Nacional -----

Nascente: Estrada Nacional -----

Poente: Joaquim Sarmiento -----

Proprietário(s): -----

Nelson Veloso Pedreira -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

**Parcela n.º 14:** resolução de expropriação dos 351,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2828 (antigo 2235 da freguesia de Vila Nova de Muía) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1497/20101130 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: Rodrigo da Silva -----

Sul: Joaquim Sarmento -----

Nascente: Estrada Nacional -----

Poente: Terreno da Câmara Municipal -----

Proprietário(s): -----

Nelson Veloso Pedreira -----

**Parcela n.º 15:** resolução de expropriação dos 459,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 2236 da freguesia de Vila Nova de Muía, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 1595/20120806 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: Joaquim Sarmento -----

Sul: Artur Fernandes da Rocha -----

Nascente: Estrada Nacional -----

Poente: Joaquim Sarmento -----

Proprietário(s): -----

Nelson Veloso Pedreira -----

**Parcela n.º 16:** resolução de expropriação dos 400,00 m<sup>2</sup> a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 568 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães, descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 834/20120112 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: António Gomes Cerqueira -----

Sul: caminho -----

Nascente: Adelino Pereira -----

Poente: caminho -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Proprietário(s):-----

Filipe Manuel da Costa Pinto Pereira -----

**Parcela n.º 17:** resolução de expropriação dos 353,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 563 (antigo 321 da freguesia de Paço Vedro de Magalhães) descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca sob o n.º 809/20100722 da União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, concelho de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: Manuel Pereira -----

Sul: Adelino Pereira -----

Nascente: Manuel Pereira -----

Poente: José Fernandes Cerqueira -----

Proprietário(s): -----

Filipe Manuel da Costa Pinto Pereira -----

**Parcela n.º 18:** resolução de expropriação dos 2978,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 3142 (antigo 2557 da freguesia de Vila Nova de Muía), não descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----

Norte: caminho público -----

Sul: Joaquim Sarmento -----

Nascente: Maria Amália de Sousa Lima -----

Poente: Limite freguesia Magalhães -----

Proprietário(s): -----

Manuel Fernandes Cerqueira -----

**Parcela n.º 19:** resolução de expropriação dos 611,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 3140 (antigo 2555 da freguesia de Vila Nova de Muía) não descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações:-----

Norte: João Araújo Gonçalves -----

Sul: caminho público -----

Nascente: José da Conceição Ataíde -----

Poente: João Pires Barreto -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Proprietário(s):-----  
Manuel Fernandes Cerqueira -----  
**Parcela n.º 20:** resolução de expropriação dos 1053,00 m2 a que corresponde o prédio inscrito na matriz predial rústica sob o artigo matricial 196 (antigo 98 da freguesia de Ponte da Barca), não descrito na Conservatória do Registo Predial de Ponte da Barca, o qual tem as seguintes confrontações: -----  
Norte: Cândida Oliveira Carneiro -----  
Sul: Cândida Oliveira Carneiro -----  
Nascente: Cândida Oliveira Carneiro -----  
Poente: caminho público -----  
Proprietário(s): -----  
Cabeça de casal da herança de Emídio José Rodrigues -----

**Pelo senhor Presidente foi apresentada à Câmara Municipal na reunião datada de 24/05/2019 a seguinte proposta :** -----  
“

1. Poderemos descrever o nosso sector económico e tecido empresarial do seguinte modo:---  
Dentro dos sectores económicos, o Terciário é o mais representativo em Ponte da Barca, constituído maioritariamente pelas atividades do comércio (214 empresas), restauração e alojamento (136 empresas), seguido do Secundário com a construção (168 empresas) e indústria extrativa+transformadora (36 empresas) na maioria ligadas ao setor das madeiras, e por fim o setor Primário representado por 85 empresas com prevalência para empresário em nome individual, não diferindo da representação setorial verificada em toda a região do Alto Minho;-----  
Relativamente à dispersão empresarial, o maior aglomerado de empresas ocorre na União de freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães, onde estão sediadas cerca de 54% das empresas, seguindo-se Bravães (7%) e Lavradas (6%) e as restantes freguesias com 33%, podendo ser justificado pela proximidade à sede do concelho e pelas características mais apelativas do território (orologia, acesso a serviços, vias de acesso, etc.);-----





MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Em relação à componente empresarial, o concelho de Ponte da Barca é constituído por 97.2% de empresas com menos de 10 trabalhadores ao serviço, não diferenciando muito da região do Alto Minho, no entanto com um volume de negócios por empresa de 47% abaixo da região indicada;-----

Em relação à atividade empresarial e comparativamente aos restantes municípios pertencentes à região do Alto Minho é notória a falta de competitividade, de dinamismo, de desenvolvimento:-----

- De 2011 a 2017, perdemos 5,9% da população -----

- Em termos de volume de exportações, representamos 0,1% do Minho Lima, (estamos em último lugar) -----

- O PIB per capita é o mais baixo do Minho Lima; -----

Pela apreciação destes dados, podemos dizer que o Município de Ponte da Barca é caracterizado pelo reduzido dinamismo económico, por um tecido empresarial constituído maioritariamente por empresas familiares (< 10 trabalhadores), sendo a atividade da construção o maior empregador do concelho, pela problemática económica e social associada às escassas oportunidades de emprego e falta de atratividade empresarial;-----

2. No que diz respeito à procura de lotes empresariais/industriais, desde agosto de 2014 manifestaram interesse 38 empresas para aquisição de lotes no parque empresarial do Rodo e, naturalmente o número de candidaturas excedeu os lotes disponíveis (9 lotes), presentemente estão ocupados 7 lotes;-----
3. É intenção deste Município realizar a ampliação do parque empresarial do Rodo, nos termos da deliberação unânime tomada pela Câmara Municipal na reunião ordinária de 07/02/2019, onde se procedeu à provação do anteprojeto para realizar operação de loteamento para a ampliação do parque empresarial do Rodo, designado de Parque Empresarial-Rodo II, de forma a satisfazer a procura verificada; -----
4. Para a concretização do projeto se terá que proceder à aquisição de 20 parcelas de terreno; -----
5. Após várias diligências efetuadas com o propósito de adquirir as parcelas por via do direito privado essenciais à realização do loteamento, se verifica a dificuldade de as adquirir pela via do direito privado, uma vez que não foi possível chegar a acordo com os proprietários;--



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

6. O processo de expropriação se inicia com a resolução de expropriar, adotada pela entidade beneficiária da expropriação, o Município, devendo ser pormenorizadamente fundamentada, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10º do Código das Expropriações, na sua atual redação (CE doravante); -----
7. Se deverá atribuir caráter de urgência, nos termos do artigo 15.º do CE, este devidamente fundamentado no ofício da CCDRN , dando conhecimento de que, no âmbito da Reprogramação do Investimento Territorial do NORTE 2020, será efetuado o reforço da dotação destinada ao Eixo Prioritário 2, na Prioridade de Investimento 3.3 Capacidades avançadas – Áreas de Acolhimento Empresarial, e ainda que muito em breve será publicado o aviso de financiamento comunitário para a realização de obras destinadas a infraestruturas empresariais/industriais, obras estas que se revelam de interesse público, e por isso, fundamentais para o Município, sendo de vital importância a realização da submissão atempada da candidatura;-----
8. A urgência invocada permite requerer a declaração de utilidade pública (DUP doravante) junto do Governo; -----
9. O objetivo deste projeto, se enquadra nas atribuições cometidas ao Município, de acordo com as alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, no domínio da Promoção do Desenvolvimento e do Ordenamento do Território e do Urbanismo; -----
10. É uma competência da Câmara Municipal, delegada no Sr. Presidente da Câmara, deliberada em reunião do executivo datada de 19/10/2017, criar, construir, e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do Município ou colocados, por lei, sob administração municipal, alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----
11. Este projeto e a sua execução, com vista à ampliação do parque empresarial do Rodo - Parque Empresarial - Rodo II -, se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2019, designadamente inscrito no seguinte objetivo/ação: "Loteamentos empresariais e respetivas infraestruturas", distribuído nas seguintes classificações: -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

- U3/07010413 – Outros – 1.000,000 euros (exercício de 2019); 1.000,000 euros (exercício de 2020); U3/070101 – Aquisição de terrenos – 607.679,42 euros (exercício 2019);-----
12. Compete à Câmara Municipal propor a declaração de utilidade pública para efeitos de expropriação, nos termos da alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, para cumprimento do requisito de verificação da utilidade pública;-----

De modo a dar início ao processo expropriativo, e nos termos do procedimento determinado no CE, artigos 10.º e 15.º, que regula os termos da tomada de resolução de expropriar, de requerer a declaração de utilidade pública da expropriação com carácter de urgência, devidamente fundamentada, a sua excelência o Senhor Secretário de Estado das Autarquias Locais, abrangendo todos os prédios sobre os quais incidirá a ampliação do Parque Empresarial do Rodo - Parque Empresarial - RODO II (2.ª fase) -, que constam dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial para o efeito, **proponho à Câmara Municipal**, ao abrigo do disposto na alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação,-----

1. Deliberar a resolução de expropriar com carácter de urgência prevista nos artigos 10.º e 15.º do CE, com o seguinte fundamento:-----

**a) A causa da utilidade pública a prosseguir:** -----

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10º do CE a Autarquia tem que aprovar uma deliberação onde conste a causa de utilidade pública a prosseguir, isto é, qual o interesse público que fundamenta o despoletar do processo de expropriação, expropriação essa que colide com direitos constitucionalmente consagrados, como é o direito à propriedade.-----

É do conhecimento da câmara municipal que a única área empresarial/industrial devidamente infraestruturada é manifestamente insuficiente face aos pedidos de instalação de unidades empresariais/industriais que tem vindo a ser rececionados. E que por isso, dentro das suas atribuições e competências, e ainda de acordo com a estratégia política estabelecida para o desenvolvimento económico que este executivo definiu como prioridade, lhe cabe, é legítimo e se justifica plenamente, corresponder e apresentar possibilidade de oferta a essa procura através da disponibilização de uma área empresarial muito mais significativa, pelo que se entende que a sua



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

ampliação é fundamental, de forma a garantir a capacidade de acolhimento empresarial, quer para empresários que pretendam instalar-se no concelho, quer para aqueles que pretendam melhorar as suas condições de trabalho.-----

Por conseguinte, perante este desafio é necessário reforçar a atitude estratégica do processo de planeamento, materializando a resolução dos problemas e a concretização das aspirações das comunidades locais, de forma sustentável e mobilizadora de desenvolvimento local, integrada na malha urbana existente, que possibilite a fixação de indústria, armazéns e serviços, nos termos do previsto no PDM em vigor.-----

O projeto incide particularmente nesta zona do território onde já se iniciou a primeira fase de colmatção desta necessidade de oferta, através da realização da operação de loteamento para a zona empresarial/industrial do Rodo (1.ª fase), com a consequente entrega de lotes nos termos do Regulamento Municipal em vigor. Este foi o procedimento adotado para a implementação empresarial no local porque se mostrou importante para o Município acautelar a especulação imobiliária, isto de forma a garantir a entrega de lotes para a instalação das unidades empresariais/industriais que salvaguardassem o ambiente, o progresso e a coesão social no concelho. Na presente situação, porque se mantém os mesmos pressupostos e objetivos, entende-se sustentar e manter este procedimento.-----

Tendo em conta que as obras em causa são essenciais para o desenvolvimento socioeconómico do concelho, cabendo-lhe um papel estruturante no melhoramento das redes viárias, do tecido empresarial que é praticamente inexistente, de forma a evitar a desertificação e alcançar o progresso e a coesão social, facilmente se entende que a construção destas infraestruturas básicas, são verdadeiras alavancas para fixar as populações e dotar as povoações de condições de vida adequadas a uma sociedade moderna.-----

E que, por outro lado, se pode acrescentar, que tais obras visam dotar a localidade de melhores condições de acesso, prosseguindo um interesse público inequívoco, ou seja, estamos perante um pólo dinamizador para este concelho, que por força da ausência destas infraestruturas e equipamentos, tem sofrido nas últimas décadas um processo de desertificação e envelhecimento da população, pelo que, tais obras constituem uma forma da Autarquia promover o desenvolvimento sócio-económico, que visa claramente o progresso e o bem-estar das populações, dotando as mesmas de infraestruturas que permitam colmatar necessidades básicas, que em pleno século XXI ainda não se encontram asseguradas. -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

Pretende-se fundamentalmente a dinamização do tecido empresarial do concelho e, deste modo, promover a criação de postos de trabalho e assim melhorar as condições sócio económicas da população, sem esquecer o direito a um ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, constituindo-se estes, em fatores impulsionadores da concretização deste projeto. É assim inegável que esta ampliação da zona industrial do Rodo, é um espaço em falta e de inquestionável interesse para o desenvolvimento económico e social de todo o concelho.-----

Nos termos do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor a área em causa, a área onde se inserem todas as parcelas, é abrangida pela Unidade Operativa de Planeamento e Gestão n.º 5 (UOPG-5), estabelecendo o regulamento do PDM (RPDM) que a sua execução é efetuada por Unidade de Execução, eventualmente enquadrada por Plano de Pormenor (Anexo III do RPDM) sendo que, na carta de ordenamento, tem qualificação funcional a de Solo Urbano, espaço residencial e na qualificação operativa, a de Solo Urbanizado, solo urbanizável, e ainda, na carta de condicionantes, não está abrangida por quaisquer condicionantes.-----

Paralelamente, de acordo com o RJIGT (artigo 147.º), o RJUE (alínea o) do artigo 2.º) e o PDM (n.º 3 do artigo 75.º), todos conjugados, esta área é também uma zona urbana consolidada, uma área cujos limites confrontam e se articulam diretamente com espaços e vias devidamente infraestruturados, é uma zona caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade, cujas parcelas à face das vias públicas existentes e situadas em contiguidade com a zona urbanizada ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação, se considera uma área em que a solução proposta assegura uma correta articulação formal e funcional com toda a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente e sobranete, antes pelo contrário, a proposta de operação de loteamento resolve urbanisticamente o espaço, colmatando todo o tecido urbano, podendo por isso, a execução do plano (entenda-se do PDM) ser efetivada fora do sistema de execução, isto é, pode ser realizada por meio de operações urbanísticas como é o caso, ou seja, através de uma operação de loteamento (artigo 147.º do RJIGT).-----

Por inerência, conforme fundamentado, o interesse público está inequivocamente subjacente à execução destas obras, devendo ser atendida a sua pretensão quanto à concessão da declaração



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

de utilidade pública e conseqüente posse administrativa das parcelas de terreno necessárias para a prossecução das obras e do seu objetivo final que é dotar o concelho de Ponte da Barca e as suas povoações de infraestruturas e equipamentos adequados às imposições dos tempos atuais, dando seguimento à estratégia definida por este executivo para o desenvolvimento económico e social. -----

**b) A norma habilitante: -----**

A norma habilitante é a alínea vv) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.-----

**c) Os bens a expropriar, os proprietários e demais interessados conhecidos: -----**

Os bens imóveis a expropriar são os que constam dos relatórios de avaliação elaborados por perito da lista oficial contratado pela Câmara Municipal para o efeito, e de acordo com planta parcelar em anexo, sendo esses prédios: -----

**d) Previsão do montante dos encargos a suportar com a expropriação:-----**

Os encargos que se preveem suportar com a aquisição dos terrenos em questão correspondem ao somatório dos valores constantes dos relatórios de avaliação. -----  
O valor global é de € 380.533,42 (trezentos e oitenta mil e quinhentos e trinta e três euros e quarenta e dois cêntimos), cujo cabimento se encontra previsto nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para o ano de 2019, designadamente inscrito no seguinte objetivo/ação "Loteamentos empresariais e respetivas infraestruturas".-----

**e) O previsto em instrumento de gestão territorial para os imóveis a expropriar e para a zona da sua localização:-----**

De acordo com o Plano Diretor de Ponte da Barca, os imóveis acima referenciados inserem-se, na sua totalidade, na carta de ordenamento, na qualificação funcional em Solo Urbano, espaço residencial e na qualificação operativa, em Solo Urbanizado, solo urbanizável, e ainda, na carta de condicionantes, não estão abrangidos por quaisquer condicionantes.-----

**f) Atribuição do carácter de urgência, artigo 15.º do CE:-----**



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

À presente expropriação poderá ser requerido o carácter de urgência (artigo 15.º do CE) para a realização de obras de interesse público, desde que devidamente fundamentado.-----

Este carácter fundamenta-se no facto de que, a construção da ampliação da do Parque Empresarial do Rodo, o Parque empresarial Rodo II, representa a concretização de um pilar estratégico assumido nas Grandes Opções do Plano e Orçamento sendo que, para a sua efetivação, a aprovação da operação de loteamento carece de legitimidade para o efeito, ou seja, carece de que a Autarquia seja a proprietária dos terrenos envolvidos na operação urbanística em causa.-----

Carece também de financiamento comunitário, possível de obter ao abrigo da Reprogramação do Investimento Territorial do NORTE 2020, na qual é dado nota, entre outras, do reforço da dotação destinada ao Eixo Prioritário 2, na Prioridade de Investimento 3.3 Capacidades avançadas – Áreas de Acolhimento Empresarial, e que, de acordo com o ofício da CCDRN, é comunicado à câmara municipal de que muito em breve será publicado o aviso de financiamento para a realização deste tipo de obras, obras destinadas a infraestruturas empresariais/industriais, o que nos obriga a ter todos os procedimentos administrativos terminados para a aprovação da operação urbanística de forma a possibilitar posteriormente, não só a submissão atempada da candidatura, como também, a consequente execução do loteamento.-----

A realização destas obras são de interesse público e estratégico, e por isso fundamentais para o Município de Ponte da Barca.-----

A atribuição do carácter de urgência à expropriação caduca se as obras que fundamentaram essa urgência não tiverem início no prazo fixado no programa de trabalhos, sendo este programa de trabalhos e sua fundamentação um dos elementos necessários ao requerimento de DUP com carácter de urgência, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 12.º do CE, todavia, o motivo da urgência funda-se essencialmente na necessidade urgente de aprovar a operação de loteamento, de forma a permitir a sua execução como também a submissão atempada da candidatura a financiamento comunitário, livre de qualquer ónus. -----

Prevê-se que o início das obras ocorra 15 dias após a tomada de posse administrativa, posse esta, que só poderá ocorrer, após a data de obtenção do contrato de empreitada devidamente visado pelo Tribunal de Contas.-----

**Documentos anexos que integram a presente informação:-----**

Planta Parcelar\_Parque Empresarial - Rodo II" -----



MUNICÍPIO DE PONTE DA BARCA  
CÂMARA MUNICIPAL

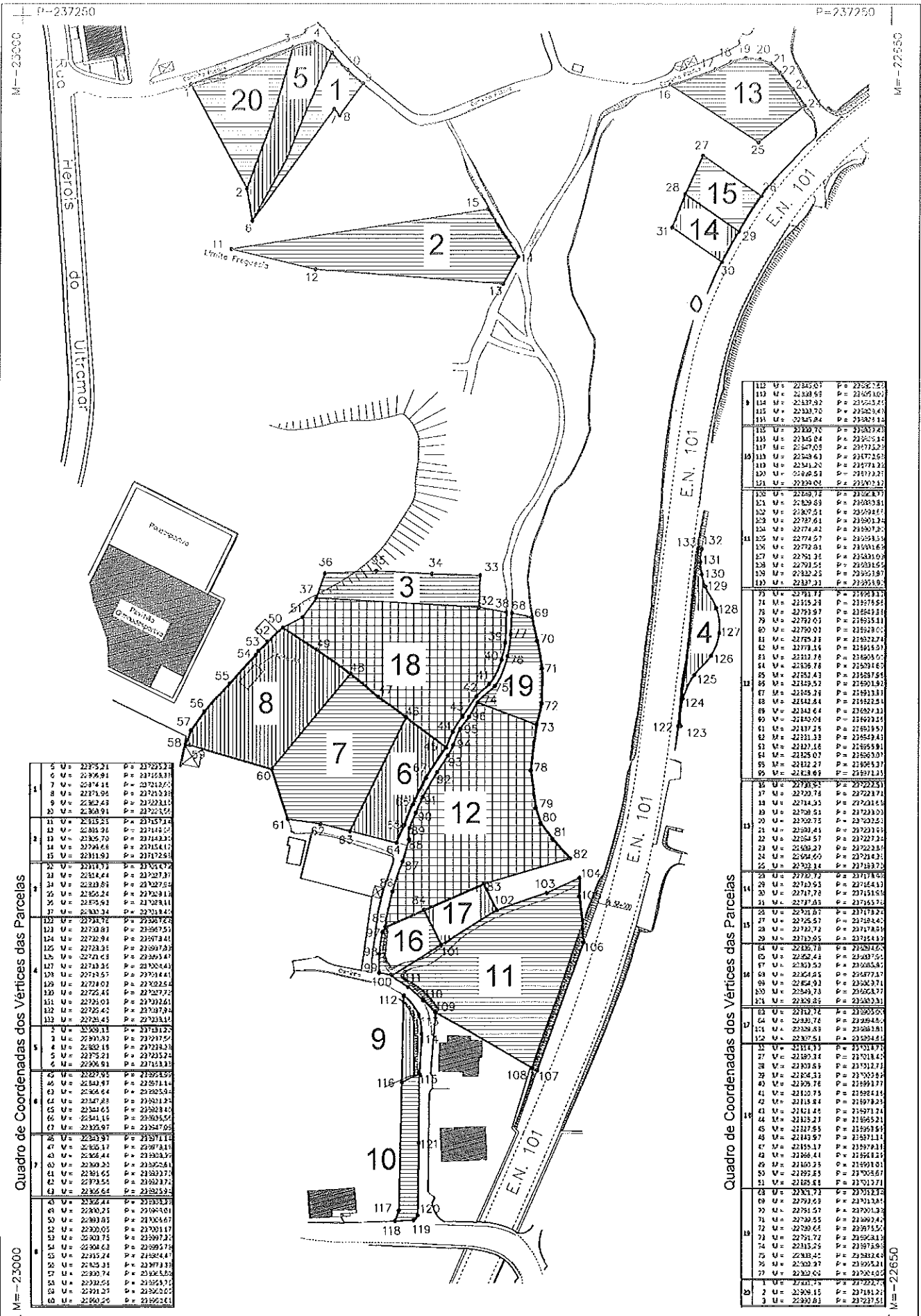
Para constar, e inteiro conhecimento de todos os interessados, se publica o presente Edital que será afixado nos lugares de estilo deste Município.-----

Ponte da Barca, 2 de Julho de 2019  
O Presidente da Câmara Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'A. Marinho', written over a horizontal line.

(Augusto Manuel dos Reis Marinho, Dr.)





Quadro de Coordenadas dos Vértices das Parcelas

5 U= 22975.21 P= 23723.24	6 U= 23108.94 P= 23723.81
7 U= 22974.11 P= 23723.25	8 U= 22974.96 P= 23723.38
9 U= 22974.43 P= 23723.81	10 U= 22975.91 P= 23723.52
11 U= 22975.23 P= 23723.74	12 U= 22975.91 P= 23723.52
13 U= 22975.70 P= 23723.81	14 U= 22974.66 P= 23723.47
15 U= 22975.91 P= 23723.52	16 U= 22975.91 P= 23723.52
17 U= 22975.91 P= 23723.52	18 U= 22975.91 P= 23723.52
19 U= 22975.91 P= 23723.52	20 U= 22975.91 P= 23723.52
21 U= 22975.91 P= 23723.52	22 U= 22975.91 P= 23723.52
23 U= 22975.91 P= 23723.52	24 U= 22975.91 P= 23723.52
25 U= 22975.91 P= 23723.52	26 U= 22975.91 P= 23723.52
27 U= 22975.91 P= 23723.52	28 U= 22975.91 P= 23723.52
29 U= 22975.91 P= 23723.52	30 U= 22975.91 P= 23723.52
31 U= 22975.91 P= 23723.52	32 U= 22975.91 P= 23723.52
33 U= 22975.91 P= 23723.52	34 U= 22975.91 P= 23723.52
35 U= 22975.91 P= 23723.52	36 U= 22975.91 P= 23723.52
37 U= 22975.91 P= 23723.52	38 U= 22975.91 P= 23723.52
39 U= 22975.91 P= 23723.52	40 U= 22975.91 P= 23723.52
41 U= 22975.91 P= 23723.52	42 U= 22975.91 P= 23723.52
43 U= 22975.91 P= 23723.52	44 U= 22975.91 P= 23723.52
45 U= 22975.91 P= 23723.52	46 U= 22975.91 P= 23723.52
47 U= 22975.91 P= 23723.52	48 U= 22975.91 P= 23723.52
49 U= 22975.91 P= 23723.52	50 U= 22975.91 P= 23723.52
51 U= 22975.91 P= 23723.52	52 U= 22975.91 P= 23723.52
53 U= 22975.91 P= 23723.52	54 U= 22975.91 P= 23723.52
55 U= 22975.91 P= 23723.52	56 U= 22975.91 P= 23723.52
57 U= 22975.91 P= 23723.52	58 U= 22975.91 P= 23723.52

Quadro de Coordenadas dos Vértices das Parcelas

113 U= 22975.91 P= 23723.52	114 U= 22975.91 P= 23723.52
115 U= 22975.91 P= 23723.52	116 U= 22975.91 P= 23723.52
117 U= 22975.91 P= 23723.52	118 U= 22975.91 P= 23723.52
119 U= 22975.91 P= 23723.52	120 U= 22975.91 P= 23723.52
121 U= 22975.91 P= 23723.52	122 U= 22975.91 P= 23723.52
123 U= 22975.91 P= 23723.52	124 U= 22975.91 P= 23723.52
125 U= 22975.91 P= 23723.52	126 U= 22975.91 P= 23723.52
127 U= 22975.91 P= 23723.52	128 U= 22975.91 P= 23723.52
129 U= 22975.91 P= 23723.52	130 U= 22975.91 P= 23723.52
131 U= 22975.91 P= 23723.52	132 U= 22975.91 P= 23723.52
133 U= 22975.91 P= 23723.52	134 U= 22975.91 P= 23723.52
135 U= 22975.91 P= 23723.52	136 U= 22975.91 P= 23723.52
137 U= 22975.91 P= 23723.52	138 U= 22975.91 P= 23723.52
139 U= 22975.91 P= 23723.52	140 U= 22975.91 P= 23723.52
141 U= 22975.91 P= 23723.52	142 U= 22975.91 P= 23723.52
143 U= 22975.91 P= 23723.52	144 U= 22975.91 P= 23723.52
145 U= 22975.91 P= 23723.52	146 U= 22975.91 P= 23723.52
147 U= 22975.91 P= 23723.52	148 U= 22975.91 P= 23723.52
149 U= 22975.91 P= 23723.52	150 U= 22975.91 P= 23723.52
151 U= 22975.91 P= 23723.52	152 U= 22975.91 P= 23723.52
153 U= 22975.91 P= 23723.52	154 U= 22975.91 P= 23723.52
155 U= 22975.91 P= 23723.52	156 U= 22975.91 P= 23723.52
157 U= 22975.91 P= 23723.52	158 U= 22975.91 P= 23723.52
159 U= 22975.91 P= 23723.52	160 U= 22975.91 P= 23723.52
161 U= 22975.91 P= 23723.52	162 U= 22975.91 P= 23723.52
163 U= 22975.91 P= 23723.52	164 U= 22975.91 P= 23723.52
165 U= 22975.91 P= 23723.52	166 U= 22975.91 P= 23723.52
167 U= 22975.91 P= 23723.52	168 U= 22975.91 P= 23723.52
169 U= 22975.91 P= 23723.52	170 U= 22975.91 P= 23723.52
171 U= 22975.91 P= 23723.52	172 U= 22975.91 P= 23723.52
173 U= 22975.91 P= 23723.52	174 U= 22975.91 P= 23723.52
175 U= 22975.91 P= 23723.52	176 U= 22975.91 P= 23723.52
177 U= 22975.91 P= 23723.52	178 U= 22975.91 P= 23723.52
179 U= 22975.91 P= 23723.52	180 U= 22975.91 P= 23723.52
181 U= 22975.91 P= 23723.52	182 U= 22975.91 P= 23723.52
183 U= 22975.91 P= 23723.52	184 U= 22975.91 P= 23723.52
185 U= 22975.91 P= 23723.52	186 U= 22975.91 P= 23723.52
187 U= 22975.91 P= 23723.52	188 U= 22975.91 P= 23723.52
189 U= 22975.91 P= 23723.52	190 U= 22975.91 P= 23723.52
191 U= 22975.91 P= 23723.52	192 U= 22975.91 P= 23723.52
193 U= 22975.91 P= 23723.52	194 U= 22975.91 P= 23723.52
195 U= 22975.91 P= 23723.52	196 U= 22975.91 P= 23723.52
197 U= 22975.91 P= 23723.52	198 U= 22975.91 P= 23723.52
199 U= 22975.91 P= 23723.52	200 U= 22975.91 P= 23723.52



PARQUE EMPRESARIAL - RODO II  
 União de Freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães  
 Projeto Explorativo - Planta Parcelar

esc.: 1 : 2000

14 / 05 / 2019

DGPT  
 Serviço de Urbanismo e Projeto

Elaborado por: Eng.º António Carlos da Silva, Eng.º António Carlos da Silva, Eng.º António Carlos da Silva, Eng.º António Carlos da Silva, Eng.º António Carlos da Silva

